



Município de Vila Nova da Barquinha

EDITAL N.º 48 /2018



CONDICIONAMENTO DE ATIVIDADES DE USO DO FOGO - - FORA DO PERÍODO CRÍTICO

----- Fernando Manuel dos Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, nos termos do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, com alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, torna público que:

ATIVIDADES EM ESPAÇOS RURAIS	CONDICIONAMENTO DE ATIVIDADES DE USO DO FOGO ¹	ARTIGO
Queimadas	PERMITIDO desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado (3) , e após licenciamento da Câmara Municipal, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, da equipa de bombeiros ou sapadores florestais	art.27º
Queima de sobrantes de exploração	PERMITIDO desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível muito elevado (4)	art.28º
Fogueiras para recreio ou lazer		
Foguetes ou balões de mecha acesa		art.29º
Fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos	Só é permitido após autorização da Câmara Municipal e caso se verifique o índice de risco de incêndio rural inferior ao nível muito elevado (4)	art.29º
Fumigação ou desinfestação em apiários	PERMITIDO só se fumigadores estejam equipados com dispositivos de retenção de faúlhas	art.29º
Fumar ou fazer lume de qualquer tipo nos espaços florestais	PERMITIDO	art.29º
Fogo controlado	PERMITIDO desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível médio (3) e desde que a ação seja autorizada pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.	art.26º (n.º4)
Utilização de máquinas de combustão interna ou externa, tais como tratores, máquinas e veículos de transporte pesados	PERMITIDO : recomenda-se ter um ou dois extintores de 6kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10.000 kg + dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso de motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis SÓ É PERMITIDO a realização de trabalhos nos espaços florestais com recurso a corta-matos e destroçadores, e motorroçadoras caso se verifique o índice de risco de incêndio rural inferior ao nível máximo (5) , com exceção do uso de motorroçadoras que utilizam cabeças de corte de fio de nylon, bem como os trabalhos e outras atividades diretamente associados às situações de emergência, nomeadamente de combate a incêndios nos espaços rurais	art.30º
Depósitos de madeira e outros produtos inflamáveis	INTERDITO Nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustíveis, com exceção dos aprovados pela CMDF. Só é permitido empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de corte ou extração (estilha, rolaria, madeira, cortiça e resina) desde que seja salvaguardada uma área sem vegetação com 10 m em redor e garantindo que nos restantes 40 m a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo do decreto-lei e que dele faz parte integrante.	art.19º

¹ A presente informação não dispensa a consulta da legislação aplicável;

----- Nos termos do n.º 2 do art. 153º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, durante o ano de 2018, as coimas a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, são aumentadas para o dobro, pelo que, tenha sempre presente que as infrações ao disposto na legislação constituem contraordenações puníveis com coima de 280€ a 10 000€, no caso de pessoa singular e de 1 600€ a 120 000 €, no caso de pessoas coletivas, podendo cumulativamente ser aplicadas sanções acessórias, no âmbito de atividades e projetos florestais, nos termos do artigo 39.º da referida legislação. -----

----- Para constar e devidos efeitos se publica este Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e na página oficial desta Câmara Municipal em www.cm-vnbarquinha.pt -----

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, 19 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara

Fernando Manuel dos Santos Freire